



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 174/2023

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. 1848/2023, com a seguinte súmula : “Altera o Art. 1º e Art. 4º inciso I da lei 1838/2023 Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a realizar teste seletivo para admissão de Visitadores, para fins de dar continuidade ao Programa Criança Feliz, e dá outras providências”.

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal 1848/2023

*“Altera o Art. 1º e Art. 4º inciso I da lei 1838/2023
Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a
realizar teste seletivo para admissão de Visitadores, para
fins de dar continuidade ao Programa Criança Feliz, e dá
outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a realizar teste seletivo para contratação temporária de 03 (três) visitantes, para fins de dar continuidade ao Programa Criança Feliz, ofertado pelo Governo Federal:

Art. 2º - Os Visitadores contratados irão receber a título de bolsa, a quantia de um salário mínimo, nos termos do item 16, da instrução operacional nº 1¹, de 05 de maio de 2017, interpretado conjuntamente com o Manual de Gestão Municipal do PCF¹ e Resolução CNAS/MDS Nº 117 de 28 de Agosto de 2023, que serão pagos com recursos do Programa Primeira Infância nas SUAS/Programa Criança Feliz.

Art. 3º - Os Visitadores deverão cumprir com as atribuições e metas previamente estabelecida no Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz, disponibilizado pelo

Governo Federal;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Para execução do Programa, o Município deverá admitir para compor as equipes responsáveis pelas ações do PCF, de acordo com a meta física aceita, da seguinte forma:

I – um visitador para cada trinta beneficiários do PCF integrantes da meta aceita;

§1º - havendo aumento na demanda de beneficiários pelo PCF, poderá ser contratado os Visitadores remanescentes do teste seletivo, respeitado a ordem de classificação.

Art. 5º - O teste seletivo para contratação de Visitador terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período;

§1º havendo o decurso do prazo previsto no *caput* e ainda estando em vigência o programa, deverá ser realizado novo teste seletivo para admissão de visitadores ;

Art. 6º - aplica-se subsidiariamente a esta lei as normativas e diretrizes previstas no Manual de Gestão Municipal do PCF, Instrução Operacional nº 1, de maio de 2017 expedida pelo Ministério do Desenvolvimento social e Agrário/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e Portaria n 2.496 de 17 de setembro de 2018

Art. 7 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto estiver em atividade o Programa Criança Feliz .

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de dezembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

